



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 189/2016

Trata-se de Substitutivo nº 01 de autoria do Senhor Prefeito municipal, que “Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo (fls. 21/27).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a ela trata de matéria tributária, sendo a iniciativa legislativa concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista que corroboramos com o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cabe mencionar que os documentos solicitados por esta Comissão às fls. 28, referentes aos apontamentos do Egrégio tribunal de Contas do Estado de São Paulo na análise do exercício 2015 e que ensejaram esta propositura, foram juntados ao presente Projeto.

Por fim, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, recomenda-se que a Comissão de Redação realize pequena alteração no seu art. 1º, visando corrigir um equívoco constante na Lei nº 4.994/1995, que possui dois incisos numerados como “V”, e no caso em tela pretende-se alterar o inciso VI da referida Lei.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do substitutivo, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item “1” da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 13 de setembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro